



GUIA PRÁTICO

COMPLEMENTO POR DEPENDÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento por Dependência
(7013 – v4.40)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.
Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

08 de abril de 2024

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| A – O que é? | 4 |
| B1 – Quem tem direito? | 4 |
| Quem tem direito | 4 |
| Condição de atribuição do complemento por dependência do 1.º grau | 6 |
| O que significa estar numa situação de dependência | 6 |
| B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? | 7 |
| Pode acumular com..... | 7 |
| Não pode acumular com | 7 |
| C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? | 8 |
| Formulários..... | 8 |
| Documentos necessários | 8 |
| Onde se pode pedir | 9 |
| Até quando se pode pedir? | 9 |
| C2 – Quando é que me dão uma resposta? | 9 |
| D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? | 9 |
| Quanto se recebe? | 9 |
| Até quando se recebe? | 9 |
| A partir de quando se tem direito a receber? | 11 |
| Em julho e dezembro recebe a dobrar? | 11 |
| A quem é pago? | 11 |
| Quando se recebe o primeiro pagamento? | 11 |
| D2 – Como posso receber? | 11 |
| D3 – Quais as minhas obrigações? | 11 |
| D4 – Por que razões termina? | 12 |
| O pagamento deste complemento é interrompido se: | 12 |
| Este complemento termina quando... .. | 12 |
| E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável..... | 12 |
| Perguntas frequentes | 13 |

A – O que é?

É uma prestação paga mensalmente aos pensionistas que se encontram numa situação de dependência e que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (porque não conseguem fazer a sua higiene pessoal, alimentarem-se ou deslocarem-se sozinhos).

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito

Como posso atuar caso não concorde com a deliberação do Serviço de Verificação de Incapacidades

Condição de atribuição do Complemento por Dependência do 1.º grau

O que significa estar numa situação de dependência

B1 Quem tem direito

As pessoas que estejam a receber:

Regime geral

- Pensão de Invalidez
- Pensão de Velhice
- Pensão de Sobrevivência
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário

Regime especial das atividades agrícolas

- Pensão de Invalidez
- Pensão de Velhice
- Pensão de Sobrevivência

Regime não contributivo ou equiparado

- Pensão Social de Velhice
- Pensão de Orfandade
- Pensão de Viuvez

- Pensão rural transitória
- Beneficiários da Prestação Social para a Inclusão

Nota: O Complemento por Dependência é atribuído também ao beneficiário **não pensionista**, portador de uma das seguintes doenças: Paramiloidose Familiar, doença Machado-Joseph, SIDA – Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH), Esclerose Múltipla, Doença do Foro Oncológico, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de Parkinson, Doença de Alzheimer e doenças raras.

Têm também direito as pessoas que se encontrem numa **situação de dependência** reconhecida pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social.

B1.1 Como posso atuar caso não concorde com a deliberação do Serviço de Verificação de Incapacidades

Após notificação da deliberação do Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI), se o beneficiário discordar da decisão de indeferimento do Complemento por Dependência, poderá requerer nova avaliação pela Comissão de Recurso.

No caso de o beneficiário indicar um médico para o representar naquela Comissão, deverá indicar o seu nome, número de cédula e morada profissional no pedido.

Prazos para apresentar recurso

O requerimento deve ser apresentado no prazo de 10 dias a partir da data em que o requerente tomou conhecimento, por comunicação oficial, da deliberação da comissão de verificação.

Prazos para reclamar se não concordar com a deliberação da Comissão de Recurso

Se a Comissão de Recurso mantiver a deliberação da Comissão de Verificação de Incapacidade Permanente, que não o/a considerou com incapacidade permanente para o exercício da sua profissão, do ato administrativo de indeferimento, pode:

- Reclamar no prazo de 15 dias úteis;
- Recorrer hierarquicamente no prazo de 3 meses;
- Impugnar contenciosamente no prazo de 3 meses (prazo este, que se suspende caso tenha reclamado ou recorrido hierarquicamente).

Se o resultado da deliberação da Comissão de Recurso for desfavorável, as despesas com a mesma são da responsabilidade do beneficiário.

A Comissão de Recurso é formada por dois peritos médicos, podendo integrar um terceiro médico indicado pelo beneficiário.

No caso de o beneficiário não indicar médico no requerimento de recurso ou, indicando-o, o mesmo falte, a Comissão de Recurso delibera com a presença dos dois médicos referidos anteriormente.

Atenção: Se a Comissão de Recurso decidir que não tem as condições de incapacidade necessárias para receber a prestação pretendida, só pode requerer novamente o Complemento por Dependência decorridos seis meses da última deliberação, exceção feita nas situações em que o estado de saúde se tenha agravado, podendo neste caso apresentar o pedido a qualquer altura, invocando o agravamento.

Para mais informações, consulte o **Guia Prático N40 B – Serviço de Verificação de Incapacidade Permanente**.

Os Guias Práticos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu “**Acessos Rápidos**”. Deverá selecionar “**Guias Práticos**” e no campo “**Pesquisar por palavra-chave**” inserir o nome do Guia Prático.

B1.2 Condição de atribuição do Complemento por Dependência do 1.º grau¹

Nos casos em que o titular da prestação beneficie de assistência prestada em estabelecimento de apoio social, oficial ou particular sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado **ou** por outras pessoas coletivas de direito público **ou** de direito privado e utilidade pública, o montante do complemento por dependência é o do 1.º grau do regime que lhe corresponda.

B1.3 O que significa estar numa situação de dependência

Estão em situação de dependência os pensionistas que não têm autonomia para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana e que precisam da assistência de outra pessoa para realizar as tarefas domésticas, para fazer a sua higiene pessoal e para se deslocarem.

Consideram-se os seguintes graus de dependência:

1.º grau – pessoas sem autonomia para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (não conseguem fazer a sua higiene pessoal, alimentar-se ou deslocar-se sozinhos).

[1] Desde 1 de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 115.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE para 2019), foi anulada a condição de recursos aplicada aos pensionistas com pensão superior a 600€.

2.º grau – pessoas, além da dependência de 1.º grau, se encontrem acamados ou com demência grave.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

Não pode acumular com

B2.1 Pode acumular com

- Pensão de Invalidez
- Pensão de Velhice
- Pensão Social de Velhice
- Pensão de Orfandade
- Pensão de Viuvez
- Pensão de Sobrevivência
- Pensão do regime especial das atividades agrícolas
- Pensão rural transitória
- Prestação Social para a Inclusão

Nota: O Complemento por Dependência do 1º grau é cumulável com o Complemento Solidário para Idosos.

B2.2 Não pode acumular com

- Rendimentos do trabalho
- Cursos de formação
- Outra prestação para o mesmo fim
- Subsídio de apoio ao cuidador informal principal.

Nota: O Complemento por Dependência não é cumulável com o exercício de qualquer atividade profissional (ou formação profissional), independentemente de ser ou não remunerada e do nível de remuneração (valor do rendimento).

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir?

C1.1 Formulários

- RP 5027 – Requerimento de Complemento por Dependência/Revisão do Complemento por Dependência – (utilizado para o Regime Contributivo e não Contributivo)
- RP 5074-DGSS – Declaração – Situação de incapacidade provocada por intervenção de terceiros
- SVI 55 – Requerimento – Comissão de Reavaliação/Comissão de Recurso

Nota: Se for convocado para realizar o exame médico de avaliação da situação de dependência, no dia marcado para o efeito deve apresentar devidamente preenchido o seguinte formulário:

- SVI 7-DGSS – Informação Médica – Avaliação da Incapacidade

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis nos serviços de atendimento da Segurança Social e em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**". Deverá selecionar "**Formulários**" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir o número do formulário ou o nome do modelo.

Por exemplo, se pretender aceder ao Requerimento – Comissão de Reavaliação/Comissão de Recurso, no campo "Pesquisar por palavra-chave" deverá colocar "SVI 55" ou "Requerimento – Comissão de Reavaliação/Comissão de Recurso".

C1.2 Documentos necessários

Fotocópia dos seguintes documentos:

- Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Título de Permanência/Residência, no caso de cidadão estrangeiro) do pensionista/requerente e da(s) pessoa(s) ou da instituição que presta(m) assistência, se for o caso;
- Documento identificação fiscal do beneficiário (se não possuir CC);
- Quando o requerimento é assinado por outrem, a rogo do beneficiário, documento de identificação válido (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Título de Permanência/Residência, no caso de cidadão estrangeiro), do rogado;

- Documento da instituição bancária comprovativo do NIB/IBAN, onde conste o nome do requerente (no caso de pretender que o pagamento seja feito por depósito em conta bancária).

C1.3 Onde se pode pedir

- Nos serviços de Segurança Social e pode ser entregue conjuntamente com o requerimento da pensão.

C1.4 Até quando se pode pedir?

Não tem prazo.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em 150 dias.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Em julho e dezembro recebe a dobrar?

A quem é pago?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

D1.1 Quanto se recebe?

Os montantes do Complemento por Dependência correspondem a uma percentagem do valor da Pensão Social e variam de acordo com o grau de dependência, do seguinte modo:

Pensionistas ou beneficiários do Regime Geral

- 50% do valor da Pensão Social - Situação de dependência do 1.º grau
- 90% do valor da Pensão Social - Situação de dependência do 2.º grau.

Pensionistas ou beneficiários do Regime Especial das Atividades Agrícolas, do Regime não Contributivo e Regimes Equiparados

- 45% do valor da Pensão Social - Situação de dependência do 1.º grau
- 85% do valor da Pensão Social - Situação de dependência do 2.º grau.

A partir de 01 de janeiro de 2024, o montante a pagar corresponde ao indicado no quadro seguinte:

| Se receber uma pensão do: | Grau de dependência | |
|--|---------------------|----------|
| | 1.º grau | 2.º grau |
| Regime geral: Pensão de Invalidez Pensão de Velhice Pensão de Sobrevivência | 122,90€ | 221,21€ |
| Regime especial das atividades agrícolas: Pensão de Invalidez Pensão de Velhice Pensão de Sobrevivência | | |
| Regime não contributivo ou equiparado: Pensão Social de Velhice Pensão de Orfandade Pensão de Viuvez Regime rural transitório Prestação Social para a Inclusão | 110,61€ | 208,92€ |

D1.2 Até quando se recebe?

Recebe enquanto se mantiver a situação de dependência e estiver a receber a pensão que lhe dá direito ao complemento.

Quando alguma destas condições deixar de se verificar, deixa de receber o complemento no último dia do mês em que isso acontece.

Se for feita uma revisão da situação do beneficiário e o **Sistema de Verificação de Incapacidades** concluir que já não se encontra numa situação de dependência, deixa de receber no mês seguinte àquele em que for informado de que já não tem direito ao complemento por dependência.

D1.3 A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido.

D1.4 Em julho e dezembro recebe a dobrar?

Nos meses de julho e dezembro de cada ano, os pensionistas têm direito ao Complemento por Dependência a dobrar.

D1.5 A quem é pago?

Ao pensionista.

À pessoa ou instituição a quem está a ser paga a sua pensão.

D1.6 Quando se recebe o primeiro pagamento?

Em média, no prazo de 150 dias.

D2 – Como posso receber?

O Complemento por Dependência é pago juntamente com a pensão que recebe ou vai receber.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Comunicar à Segurança Social

Imediatamente

Se começar a trabalhar.

Se pediu e lhe foi dado outro apoio para os mesmos fins.

No prazo de 30 dias

Se não estiver a receber a assistência indicada no pedido do complemento.

Se deixar de estar numa situação de dependência.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento deste complemento é interrompido se:

Este complemento termina quando...

O pagamento deste complemento é interrompido se:

O beneficiário não estiver a receber a assistência indicada no pedido do complemento.

O beneficiário impedir ou adiar a avaliação da situação de dependência pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social.

Este complemento termina quando...

O beneficiário começa a trabalhar.

O beneficiário deixa de receber a pensão que lhe dá direito ao complemento.

O beneficiário deixa de estar na situação de dependência.

Quando a situação de pensionista ou de dependência deixar de se verificar, o beneficiário perde o direito ao complemento a partir do fim do mês em que ocorra essa situação.

Se a cessação do direito à prestação decorrer da revisão da situação de dependência, o beneficiário perde o direito ao complemento a partir do mês seguinte ao da comunicação do facto pela instituição de Segurança Social.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 424/2023, de 11 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões para o ano de 2024

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

Cria a Prestação Social para a Inclusão, alarga o Complemento Solidário para Idosos aos titulares da Pensão de Invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais

Despacho n.º 1023/2017, de 26 de janeiro de 2017

Despacho que fixa o valor da remuneração do ato médico praticado no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidade (SVI)

Lei n.º 6/2016, de 17 de março

Alteração ao Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro (1.ª alteração à Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto, que aprova o regime especial de proteção na invalidez, e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho, que cria o Complemento por Dependência).

Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto

Aprova e define o regime especial de proteção social na invalidez originada por paramiloidose familiar, doença de Machado-Joseph (DMJ), sida (vírus de imunodeficiência humana, HIV), esclerose múltipla, doença de foro oncológico, esclerose lateral amiotrófica (ELA), doença de Parkinson (DP) ou doença de Alzheimer (DA).

Decreto-Lei n.º 309-A/2000, de 30 de novembro

Nova redação do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho.

Portaria n.º 764/99, de 27 de agosto

Normas de execução à aplicação do regime jurídico do complemento por dependência:

- Situação de dependência;
- Relevância da situação de acamado;
- Deliberação da comissão de verificação da situação de dependência;
- Prova da prestação de assistência;
- Efeitos da suspensão e cessação do pagamento da prestação;
- Prestação análoga;
- Mudança de grau.

Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho

A proteção social das situações de dependência.

Perguntas frequentes

E se a dependência se agravar?

R. O beneficiário ou o seu representante pode pedir um exame de revisão. Se o exame concluir que a pessoa está numa situação de dependência de 2.º grau, passa a receber um complemento de valor superior.

Nas situações de pensionistas internados em Lar de idosos, existe direito à atribuição do Complemento por Dependência do 2.º grau?

R. Se o pensionista beneficiar de assistência prestada em estabelecimento de apoio social, oficial ou particular sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado **ou** por outras pessoas coletivas de direito público **ou** de direito privado e utilidade pública, o montante do complemento por dependência é o do 1.º grau do regime que lhe corresponda.

O CSI pode cumular com Complemento por Dependência?

R. Sim, desde que tenha como limite máximo o correspondente ao valor do 1.º grau (Decreto-Lei n.º 151/2009, de 30 de junho).

Qual o procedimento adotado nos casos em que o requerente de Complemento por Dependência não é pensionista da Segurança Social, mas é pensionista da Caixa Geral Aposentações (CGA)?

R. Nos casos em que o beneficiário é pensionista da CGA, o requerimento de Complemento por Dependência é transferido para a CGA e o beneficiário é informado em conformidade.